



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N°. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James  
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 3941-6393

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COM ASSENTO NO CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José dos Campos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.069, de 13/07/90, Lei Municipal nº 6428/03 e Lei 10.663/23, **CONVOCA** sociedade civil com assento no cmdca *para participar do processo de eleição* dos representantes da sociedade civil, para o biênio 2023/2025 como segue:

### **I – Dos Eleitores**

**Artigo 1º** - Poderá votar todo cidadão eleitor em São José dos Campos, que preencha os seguintes requisitos:

- I – Comprovar a condição de eleitor em São José dos Campos, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- II – Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

### **II – Dos Candidatos**

**Artigo 2º** - Poderá ser candidato titular e suplente todo cidadão eleitor em São José dos Campos, indicado por organizações da sociedade civil que prestem trabalho nas áreas de: assistência social; saúde; esporte, lazer e cultura; educação; segurança e justiça; criança e adolescente com deficiência e representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

- I – Ter conhecimento e aceitação dos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente do artigo 1º e dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal;
- II – Ser vinculado a uma Organização Social da Sociedade Civil, com registro no CMDCA, na qualidade de dirigente, funcionário, voluntário ou associado; devendo no caso de voluntário ou associado ser comprovado, o vínculo com a entidade de no mínimo um ano;
- III- Inscrever-se na sede do CMDCA como candidato com indicação da entidade, através de ofício em papel timbrado e devidamente assinado pelo presidente da entidade para apresentação de sua candidatura;
- IV – Comprovar a condição de cidadão eleitor em São José dos Campos, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;

V - Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VI – Não ser ocupante de cargo público (efetivo ou comissionado);

VIII – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo único** - O não cumprimento dos requisitos previstos neste artigo implicará no indeferimento da candidatura.

**Artigo 3º** - Ao indicar o seu representante, a Organização da Sociedade Civil apresentará o nome de seu representante e de 02 (dois) suplentes, sendo o primeiro suplente substituto imediato do conselheiro titular e o segundo suplente somente assumirá no caso de afastamento, desistência ou vacância do titular ou do primeiro suplente;

**Artigo 4º** - Homologada a candidatura pelo Colegiado do CMDCA, o candidato e respectivos suplentes deverão participar no dia 26/04/2023, das 18h às 20h do Fórum para apresentação das suas propostas e eleição;

**Parágrafo único** - O candidato e seus respectivos suplentes deverão comprometer-se mediante assinatura de Termo de Compromisso, que cumprirão as seguintes obrigações:

I – Participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do CMDCA, conforme determina o Regimento Interno;

II – Responsabilizar-se pelo atendimento de plantão na sede do CMDCA sempre que for necessário;

III – Participar das Comissões para as quais for indicado;

IV – Participar sempre que convidado de Fóruns e/ou Movimentos Organizados que tratem da questão de crianças e adolescentes.

V – Comprometer-se quando de sua ausência nas reuniões em convocar seu suplente.

**Artigo 5º** - Cada candidato poderá designar formalmente um fiscal que acompanhará toda a Eleição até seu encerramento devendo fazer sua inscrição no CMDCA, sendo que não serão aceitas indicações posteriores ao prazo estabelecido na resolução específica que trata do calendário eleitoral.

**Artigo 6º** - O CMDCA fará publicar no Boletim do Município a relação dos candidatos eleitos.

**Parágrafo único** – Tanto a relação dos candidatos inscritos como candidaturas homologadas e candidatos eleitos será publicada na sede do CMDCA.

**Artigo 7º** - Poderá interpor recurso a Organização da Sociedade Civil que se sentir prejudicada ou entender não terem sido fielmente observadas às exigências e procedimentos estabelecidos neste edital, no prazo de 02(dois) dias úteis após a publicação estabelecida no parágrafo único do artigo 6º.

**Parágrafo único** - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral para apreciação, sendo encaminhado ao Colegiado para julgamento.

### III – Da Eleição

**Artigo 8º** - O candidato indicado pela Organização Social da Sociedade Civil deverá comparecer ao Fórum da respectiva área, com 15 minutos de antecedência, para inscrição de sua apresentação.

§ 1º - O Fórum iniciar-se-á com o tempo de apresentação fixado em até dez minutos para cada candidato titular presente e inscrito.

§ 2º - Aos candidatos inscritos será assegurado o direito à palavra, pela ordem de inscrição.

§ 3º - O processo de votação será realizado por meio de voto secreto e se iniciará após a apresentação dos candidatos.

§ 4º - O eleitor deverá comparecer ao Fórum portando a documentação referida no Artigo 1º inciso II e III; assinar lista de presença; observar a apresentação dos candidatos e participar da eleição.

§ 5º - O eleitor que estiver presente no horário estabelecido neste edital terá assegurado o direito de voto em todas as áreas, mediante distribuição de senha, se necessário.

§ 6º - Cada eleitor receberá uma única cédula carimbada e rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, contendo os candidatos devidamente habilitados e distribuídos por área.

§ 7º - Encerrado o processo de eleição, iniciar-se-á a apuração dos votos.

### IV – Do Calendário Eleitoral

**Artigo 9º** - A eleição das representantes da Sociedade Civil com Assento no CMDCA, para o biênio 2023/2025 obedecerá ao seguinte calendário:

Nº	ETAPA	DATA
1	Publicação do edital referente ao processo eleitoral	06/03/23
2	Carta convite às entidades sociais com registro no CMDCA	08/03/23
3	Inscrição dos candidatos na sede do CMDCA	20/03 a 30/03/23
4	Avaliação e homologação das candidaturas	04/04/23
5	Divulgação, na sede do CMDCA, das candidaturas homologadas ou indeferidas e notificação por meio de ofício às entidades.	05/04/23
6	Apresentação de recursos de candidatos, e/ou entidades.	10 e 11/04/23
7	Julgamento de recursos pelo Colegiado.	13/04/23
8	Divulgação, na sede do CMDCA, dos resultados dos recursos julgados pelo Colegiado do CMDCA.	14/04/23
9	Inscrição de fiscal para acompanhar o processo eleitoral.	18 e 19/04/23
10	Divulgação no site do CMDCA do local de realização do Fórum de Apresentação de propostas e eleição.	20/04/23
11	Fórum de Apresentação e eleição - das 18h00 às 20hs e apuração dos votos após o termino do processo eleitoral.	26/04/23
12	Publicação da Relação dos Candidatos eleitos no site e na sede do CMDCA	27/04/23

13	Prazo para apresentação de recursos referentes ao processo eleitoral.	28/04/23
14	Julgamento do recurso pelo Colegiado do CMDCA.	02/05/23
15	Publicação dos resultados dos Recursos na sede e no site do CMDCA.	04/05/23
16	Publicação dos candidatos eleitos no Boletim do Município.	04/05/23
17	Divulgação da data da Posse dos Conselheiros eleitos.	10/05/23

## **V – Disposições Gerais**

**Artigo 10º** - Todos os candidatos votados no pleito poderão assumir a função de Conselheiro segundo a ordem de classificação por número de votos, obtidos no caráter de titular ou suplente, nos seguintes casos:

I – Vacância, por qualquer motivo, da função de Conselheiro Titular e/ou do respectivo suplente da área, eleitos e empossados nos termos desta Resolução;

II – Extinção ou suspensão do funcionamento da entidade de atendimento que tenha indicado o candidato eleito e seu respectivo suplente.

**Artigo 11º** - A cada processo eletivo dos membros representantes da sociedade civil com assento neste CMDCA, o respectivo calendário eleitoral será publicado por meio de resolução específica.

**Artigo 12º** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e julgados pelo colegiado do CMDCA.

**Artigo 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 02 de março de 2023.

Edna Gomes Silva

Coordenador do Colegiado do CMDCA

Parecer e assinatura da Comissão:

---

---

---

---

---

---

Homologação da Candidatura pelo colegiado: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Edna Gomes Silva

Coordenador do Colegiado do CMDCA